

Lei n° 391

Símula: Altera dispositivos das  
Leis n°s 290 e 341

A Câmara Municipal de Rio Negro,  
Estado do Paraná, decretou e eu, Alceu  
Antônio Swarowski, Prefeito Municipal  
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1° - O parágrafo único do artigo  
63 da Lei n° 290, de 05 de dezembro  
de 1977 acrescentado pela lei n° 341 de  
08 de maio de 1981, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

Art. 63

Parágrafo único: A cobrança da Tarifa  
de Serviços Urbanos referentes ao serviço de  
iluminação pública, previstos no inciso IV  
do artigo 60, quando conveniado com empresa  
de energia elétrica, terá como base de  
cálculo o valor da "Tarifa de Iluminação  
Pública" vigente para o município, e será  
calculado mensalmente nas contas de energia  
elétrica até o limite dos percentuais a seguir  
especificados:

I - Contribuintes Residenciais

Tarifa de consumo - % sobre a tarifa de iluminação		
0	- 30 Kw/h	0,4
31	- 50 "	0,6
51	- 100 "	1,6
101	- 200 "	2,5

201 - 500 4,5

501 - 1000 9,0

Acima de 1000 18,0

II - Contribuintes Comerciais, Industriais e Empresas de Serviço Público.

Faixa de consumo - % sobre a tarifa de iluminação

0 - 30 Kwh 3,0

31 - 50 " 4,4

51 - 100 " 9,2

101 - 200 " 11,0

201 - 500 " 13,0

501 - 1000 " 20,0

Acima de 1000 " 28,0

III - Contribuintes Poderes Públicos -

50% sobre a Tarifa de Iluminação, não importando a faixa de consumo.

IV - Contribuintes Primários

Faixa de consumo - % sobre a tarifa de iluminação

0 - 2000 Kwh 37,1

2001 - 5000 " 74,3

5001 - 10.000 " 111,4

10.001 - 50.000 " 148,6

Acima de 50.000 " 185,8

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 05 de dezembro de 1983

PUBLICADA NO JORNAL

Tribuna da Fronteira

Nº 1.169

Data: 24.12.83

Alceu Antonio Swarowski  
Prefeito Municipal

*Trigueira*